

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 816/2021

**DECRETO Nº 21.484, DE 4 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

**Art. 1º** É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 1.423.305,08 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinco reais e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
08.080.3.3.90.30.00.12.122.0026.2455.01	0233-7	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	800.000,00
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.02	0552-1	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	110.000,00
25.250.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.01	1141-5	Indenizações e restituições .....	322.850,08
36.364.3.3.50.43.00.08.244.0021.2456.01	1527-3	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	148.000,00
40.403.3.3.90.39.00.13.392.0035.2426.03	1922-7	Qualificar e ampliar os equipamentos e sistema de formação cultural.....	42.455,00

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
08.082.3.3.90.32.00.12.122.0026.2109.01	0445-2	Material e uniforme escolar de qualidade.....	800.000,00
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01	0985-0	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes .....	322.850,08
36.361.3.3.90.39.00.08.243.0021.2093.01	1439-0	Programa de Educação do Adolescente para o Trabalho - PEAT.....	148.000,00
40.403.3.3.90.31.00.13.392.0035.2426.03	1918-8	Qualificar e ampliar os equipamentos e sistema de formação cultural.....	15.000,00
40.403.3.3.90.36.00.13.392.0035.2426.03	1920-1	Qualificar e ampliar os equipamentos e sistema de formação cultural.....	18.000,00
40.403.4.4.90.52.00.13.392.0035.1068.03	1928-5	Qualificar e ampliar os equipamentos e sistema de formação cultural.....	9.455,00

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6626 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - SES, chave SSACOES, código de aplicação 02.312.00002, conta corrente 48.531-4, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

4 de março de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**NEUSA MARIA SACCHI**

Secretária Adjunta da Secretaria de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.485, DE 4 DE MARÇO DE 2021**

**Determina a aplicação dos novos protocolos sanitários adotados pelo "Plano São Paulo" do Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e internações relacionadas à COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a reclassificação de todo o Estado de São Paulo na "fase vermelha" do "Plano São Paulo"; e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam adotadas no Município de São Bernardo do Campo, do dia 6 de março de 2021 até o dia 19 de março de 2021, as alterações no "Plano São Paulo", publicadas pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, inclusive no tocante aos protocolos sanitários a serem seguidos por cada setor de atividade econômica, na forma do anexo único do presente diploma.

**Art. 2º** O Departamento de Vigilância Sanitária do Município (SS-4), a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico e a Guarda Civil Municipal irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os seguintes estabelecimentos, caso descumpram os protocolos sanitários vigentes.

**Art. 3º** Fica vedada a circulação do transporte coletivo municipal até as 23h59 do dia 7 de março de 2021, no horário compreendido entre 22h00 e 4h00.

**Art. 4º** A suspensão do atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais voltadas a tal fim será regulamentada por meio de Resoluções a serem expedidas pelas respectivas Secretarias, respeitado sempre o funcionamento das atividades essenciais à população.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor no dia 6 de março de 2021.

São Bernardo do Campo,

4 de março de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**ANEXO ÚNICO**

**(Anexo ao Decreto Municipal nº 21.485, de 4 de março de 2020)**

**FASE VERMELHA**

Segundo regras do "Plano São Paulo" definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, devido a necessidade de adotar-se ações mais efetivas no sentido de contenção do avanço da pandemia do vírus Covid-19, a partir do dia 6 de março até o dia 19 de março de 2021, os critérios restritivos estabelecidos para a "Fase Vermelha" serão aplicados em São Bernardo do Campo, exceção feita às "atividades essenciais" que poderão funcionar, conforme áreas abaixo indicadas e mediante o cumprimento dos respectivos protocolos sanitários:

### PROTÓCOLOS GERAIS PARA AS ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO:

- Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;
- Obrigatoriedade de fornecer álcool gel 70% aos funcionários e clientes;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras durante toda a permanência no estabelecimento;
- Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas no local evitando-se aglomeração, quando necessário assinaladas no chão do estabelecimento;
- Se possível, estabelecer horário diferenciado para abertura e funcionamento das atividades;
- Em supermercados e afins higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
- Manter constantemente informações orientando os funcionários e clientes;
- Em atividades religiosas em igrejas, todos os participantes deverão estar sentados e as portas e janelas deverão ser mantidas abertas durante a celebração, assegurando a ventilação; as atividades religiosas, nesse período, devem suspender o coro, devido o potencial de contaminação, bem como evitar os toques físicos e não compartilhar objetos.

### ATIVIDADES ESSENCIAIS

- SAÚDE:** hospitais, clínicas médicas em geral, oftalmológicas, odontológicas, farmácias, óticas, laboratórios de análise clínica e imagens, hospitais veterinários e pets shops (inclusive banho e tosa);
- ALIMENTAÇÃO:** supermercados, mercados, feiras livres, mercearias, açougues, padarias e congêneres;
- RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES:** somente estão autorizados os serviços de entrega (delivery), de retirada (take away) e de compra sem sair do veículo (drive thru);
- TRANSPORTE:** oficinas de veículos, locação de veículos, transporte público coletivo, fretamento, transporte escolar, balsa, táxi, serviços de aplicativos de transporte, estacionamentos e lava rápido de veículos sendo que a zona azul funcionará normalmente;
- LOGÍSTICA:** transportadoras e serviços de transportes de cargas, empresas de armazéns gerais, movimentação de materiais internos, pátios e transportadores de veículos automotores;
- ABASTECIMENTO:** postos de combustíveis de veículos automotores poderão funcionar diariamente 24 horas conforme alvará de funcionamento, bem como a logística de transporte e abastecimento das distribuidoras de combustíveis nos postos;
- LOJAS DE CONVENIÊNCIA:** as lojas de conveniência em postos de combustíveis poderão funcionar diariamente até as 20h00;
- LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA:** lojas de material de construção e de produtos de limpeza, no atacado e no varejo;
- MEIOS DE HOSPEDAGENS:** hotéis, motéis, pousadas e congêneres;
- CARTÓRIOS E CORREIOS:** sem restrições de funcionamento, seguindo protocolo sanitário próprio;
- BANCOS E LOTÉRICAS:** serviços bancários e lotéricos seguindo protocolo sanitário próprio;
- SERVIÇOS EM GERAL:** lavanderias comerciais e industriais, serviços de limpeza, manutenção de máquinas e gerais, zeladorias e assistência técnica de produtos eletrônicos;
- SEGURANÇA:** empresas de segurança pública e privadas, inclusive monitoramento remoto e presencial;
- COMUNICAÇÃO:** serviços de call centers, meios de comunicação social inclusive eletrônica e audiovisual, empresas jornalísticas em geral e profissionais da imprensa e bancas de jornais;
- IGREJAS E ATIVIDADES RELIGIOSAS:** com o horário de funcionamento limitado até às 20h00 e a ocupação restrita à 30% (trinta por cento) da capacidade estabelecida no AVCB, preservando-se o distanciamento

de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes. As celebrações deverão ter a duração máxima de 1 (uma) hora, observando-se um intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre uma celebração e outra;

- **EDUCAÇÃO:** As escolas privadas poderão manter atividades híbridas, remotas (à distância) e presenciais, porém, estas com a ocupação limitada à 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados, priorizando a educação infantil e fundamental. Os estabelecimentos de ensino superior poderão funcionar obedecendo o mesmo critério de capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados;
- **CONDÔMIOS RESIDENCIAIS:** Recomenda-se que as áreas comuns dos condomínios residenciais atendam às restrições e os protocolos sanitários impostos pelo Município.
- **INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL:** sem restrições de funcionamento, seguindo protocolos sanitários próprios;
- **DELIVERY**

#### O QUE NÃO PODERÁ FUNCIONAR PRESENCIALMENTE

- Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, imobiliários, etc;
- Comércio de Rua em Geral;
- Shopping Centers e Galerias Comerciais;
- Ambulantes;
- Bares e Restaurantes;
- Buffets;
- Clubes Sociais e Esportivos;
- Academias de esportes, inclusive artes marciais e lutas de qualquer natureza;
- Academias de dança, estúdios e ballet, etc.
- Eventos de qualquer natureza, social, cultural, esportivo, cooperativo, apresentações musicais, baladas, etc;
- Salões de Beleza, estéticas e Barbearias;
- Cursos Livres não regulados (idiomas, música, gastronomia, etc);
- Parques Estaduais e Municipais inclusive Parque da Juventude Città de Maróstica, Parque Estoril, Parque Engº Salvador Arena, Parque Raphael Lazzuri, Parque do Jardim dos Ipês, Praças-Parques, Parque Chácara Silvestre e Cidade da Criança;
- Cinemas, Teatros, Boliches e Casas de Shows;
- Eventos artísticos, esportivos e shows,
- Concessionárias de veículos;

#### SERVIÇOS PÚBLICOS QUE NÃO FUNCIONARÃO PRESENCIALMENTE

- Atende Bem e Câmara de Conciliação da Procuradoria do Município, além de outros estabelecidos nas Resoluções específicas de cada Secretaria.

Processo nº 57736/2020  
**PORTARIA Nº 9.910, DE 3 DE MARÇO DE 2021**

**Designa representante, em substituição, para integrar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor - CAEDS, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 57736/2020, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Marcelo Gama dos Reis, matrícula nº 30.798-4, como membro titular (Coordenador), representante do Departamento de Gestão de Pessoas, em substituição à Renata Valdrighi Ramos de Paula, matrícula nº 22.903-7, nomeada pela Portaria nº 9.866, de 27 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
3 de março de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 7756/77  
**PORTARIA Nº 9.911, DE 4 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.755, de 2 de abril de 2019, que constituiu o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais, e considerando a instrução do processo administrativo digital nº 7756/77, deste Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 3º da Portaria nº 9.755, de 2 de abril de 2019, que constituiu o Conselho Municipal de Educação, com a redação dada pela Portaria nº 9.909, de 18 de fevereiro de 2021, como sendo o art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** Designar as servidoras Rosângela Oliveira Babinska e Patricia dos Santos Vieira de Oliveira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Municipal de Educação." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
4 de março de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 7756/77  
**PORTARIA Nº 9.912, DE 4 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre alteração do art. 1º da Portaria Nº 9.765, de 30 de maio de 2019, que, preponderantemente, institui a Comissão de Acompanhamento de Metas e Desempenho - CAMD e designa membros para sua composição, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial, o disposto no art. 107 da Lei Municipal nº 6.734, de 6 de dezembro de 2018 e no Decreto Municipal nº 20.683, de 21 de fevereiro de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 9.765, de 30 de maio de 2019, que, preponderantemente, institui a Comissão de Acompanhamento de Metas e Desempenho - CAMD e designa membros para sua composição, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Acompanhamento de Metas e Desempenho - CAMD e designar os seguintes membros para sua composição:

I - Presidente:

- a) José Luiz Gavinelli - Secretário de Finanças;
- b) Suplente: Neusa Maria Sacchi;

II - Representantes da Secretaria de Administração e Inovação:

- a) Titular: Adler Alfredo Jardim Teixeira;
- b) Suplente: Renata Valdrighi Ramos De Paula;

III - Representantes da Secretaria de Finanças:

- a) Titular: Neusa Maria Sacchi;
- b) Suplente: Alcir Pirani;

IV - Representantes da carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais:

- a) Titular: Luis Fernando Passarin;
- b) Suplente: Alex da Rós;

V - Representantes da carreira de Fiscal de Cadastro Tributário:

- a) Titular: Ana Paula Demarchi; e
- b) Suplente: Danielle Esteves Villano.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
4 de março de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 7224/16  
**PORTARIA Nº 9.913, DE 4 DE MARÇO DE 2021**

**Designa membro para compor a Unidade de Execução do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA - UEP, criada pelo Decreto nº 20.146, de 24 de agosto de 2017, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Decreto nº 24.146, de 24 de agosto de 2017; e

Considerando a exigência do Programa de Infraestrutura Urbana - PROINFRA, CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO CAF; e

Considerando a Portaria nº 9.835, de 5 de março de 2020, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para integrar a Unidade de Execução do Programa - UEP, como Supervisor de Obras, a partir de 1º de março de 2021, o servidor Luiz Fernando de Oliveira Bortolotto, matrícula nº 33.006-2, em substituição a Fernando Ramos, que foi desligado dos quadros da Prefeitura.

**Art. 2º** Permanecem os demais membros indicados pela Portaria nº 9.604, de 31 de agosto de 2017, e suas alterações.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
4 de março de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 9563/2021  
**PORTARIA Nº 9.814, DE 4 DE MARÇO DE 2021**

**Indica membro, em substituição, para compor a Comissão de Correição e Inquéritos Administrativos - C.C.I.A.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no processo administrativo nº 9563/2021, **RESOLVE:**

I - Designar a servidora Valeria Vergueiro Colonnese, matrícula nº 25.398-3, como membro titular, indicada pela Secretaria de Educação, para integrar a Comissão de Correição e Inquéritos Administrativos - C.C.I.A., em substituição a Raquel de Souza Calvo, matrícula nº 37.625-6, nomeada pela Portaria nº 9.832, de 12 de fevereiro de 2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Fica revogada a Portaria nº 9.832, de 12 de fevereiro de 2020.

São Bernardo do Campo,  
4 de março de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 7281/91  
**PORTARIA Nº 9.915, DE 4 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a alteração da Portaria 9.839, de 8 de abril de 2020, que designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, para a Gestão 2020/2022, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011, e suas alterações, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no processo administrativo nº 7281/91, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Portaria nº 9.839, de 8 de abril de 2020, que designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, para a gestão 2020/2022, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** .....

I - Secretaria de Educação:

- a) .....
- b) Suplente: Rosângela Oliveira Babinska;